



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 - SEMED

PUBLICADO EM:

08/10/2021

Jornal AMP

Página 285

Edição 2366

duiz
Ass. Responsável

Regulamenta o contido na Resolução 860/2021 no que se refere ao retorno presencial às atividades de ensino da Rede Municipal do município de Três Barras do Paraná.

CONSIDERANDO o contido no Art. 8º do Decreto Estadual nº 6.637 de 20 de janeiro de 2021, que determina a volta às aulas.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 4442/2021, de 04 de maio de 2021, que autorizou as atividades presenciais nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, de forma híbrida, a partir do dia 07 de junho de 2021 e prescreveu ato normativo sobre a organização e retomada das atividades presenciais nas Escolas e CMEI's pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CONSIDERANDO o contido na Resolução SESA nº 735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO o contido na Resolução SESA Nº 860/2021 que altera a Resolução nº 735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 4.461/2021 – GS/SEED que revoga a Resolução nº 3.616 – GS/SEED, de 13 de agosto de 2021, que estabelece a oferta de atividades escolares na forma presencial e remota para estudantes da rede pública do Estado do Paraná.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 4.238/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamenta o contido na Resolução 860/2021 no que se refere ao retorno presencial às atividades de ensino, nas instituições pertencentes à Rede Municipal de Ensino do município de Três Barras do Paraná.

CAPÍTULO I DO DISTANCIAMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

Art. 2º. O retorno presencial às atividades de ensino deve ser priorizado.

Parágrafo Único: Deve ser garantida a oferta da modalidade remota para os estudantes que estiverem em isolamento ou quarentena para COVID-19, bem como para aqueles com comorbidade, ou a critério médico, sem prejuízo do seu aprendizado.

Art. 3º A adoção e o cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 são de responsabilidade das Instituições de Ensino, alunos, pais, trabalhadores e todos aqueles que frequentarem estes locais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º As orientações descritas neste documento não isentam o cumprimento de outras medidas sanitárias emanadas das autoridades competentes, bem como da constante realimentação e efetivação do Plano de Contingência da Covid-19 para as Atividades Escolares da Instituição de Ensino, bem como de Decreto Municipal.

Art. 5º As Instituições de Ensino deverão oportunizar a leitura e ciência para todos os trabalhadores, com registro em Ata, de todos os documentos emitidos, em âmbito municipal, estadual e federal, que normatizam as ações pedagógicas realizadas nesse período de pandemia.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 30 de setembro de 2021.

Eliza Bortolanza

Secretária Municipal de Educação
Decreto 4.238/2021